



## LEI Nº 1546, DE 30 DE JUNHO DE 2022.

*“Dispõe sobre a criação de Semana Municipal de Incentivo as Práticas de Leitura e das outras providências.”*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE LAGAMAR**, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber a todos os habitantes deste município, que a **CÂMARA MUNICIPAL DE LAGAMAR**, por seus nobres Edis, **APROVOU** e ele **SANCIONOU** a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituído no Município de Lagamar-MG, a “Semana Municipal de Incentivo as Práticas de Leitura”, a ser comemorada na última semana do mês de outubro, próxima ao dia 29 de outubro – “Dia Nacional do Livro”.

**Art. 2º** - Fica instituído, o Plano Municipal de Desenvolvimento da Leitura, Produção Literária e Editorial “Ler, Escrever e Produzir Libertam o Cidadão”.

**Art. 3º** - O Plano Municipal de Desenvolvimento da Leitura, Produção Literária e Editorial tem como objetivo:

I- O estímulo à difusão da leitura buscando de maneira continuada o aumento do índice municipal de leitura em todas as faixas etárias,

II- A formação de uma sociedade leitora,

III- O incentivo à produção literária e editorial e a preservação da cultura e da memória do Município de Lagamar.

**Art. 4º** - São diretrizes para tornar efetivo o estímulo à difusão da leitura e produção literária de que trata essa lei;

I- Dinamizar e democratizar a difusão do livro, através da sua ampla promoção;

II- Estimular a utilização do livro como instrumento de pesquisa e formação da juventude;

III- Estimular a realização de eventos de toda natureza para a difusão do livro através de oficinas, seminários, cursos e concursos literários;

IV- Estimular a instalação de novas bibliotecas e salas de leitura pelo município e em parceria com a iniciativa privada;



V- Apoio às instalações de qualquer natureza que defendam e propugnem pela difusão do livro;

VI- Desenvolver programas de estímulo a leitura;

VII- Estimular a circulação de livros de autores regionais, através dos mecanismos instituídos nessa lei;

**Art. 5º** - Para concretizar a difusão do livro, poderão ser promovidas ações, programas e projetos, visando:

I- Garantir que os livros publicados via projetos de Educação e Cultura, sejam doados às bibliotecas de uso público;

II- Estimular campanhas de doações de livros;

III- Estimular a participação de escolas, alunos, professores, escritores, livreiros, entidades ligadas à área do livro, leitura e literatura em circuitos de feira de livros;

IV- Criar programas que assegurem acessibilidade à leitura das pessoas com deficiência.

**Art. 6º** - Esta lei observa ainda:

I- O desenvolvimento de projetos que incorporem tecnologias de informação e comunicação para a preservação dos acervos, ampliação e difusão de bens culturais e informatização de bibliotecas;

II- A ampliação, sempre que possível, dos quadros técnicos das bibliotecas para a atuação na implementação dessa política;

III- Estratégias de fomento a leitura na formação dos profissionais citados no inciso I deste artigo;

IV- Os meios de educação a distância na formação de mediadores de leitura;

V- O estímulo àqueles que trabalhem com experiências inovadoras na promoção da leitura;

VI- O estímulo a criação de canais de diálogo permanente com instituições nacionais, estaduais e municipais voltado ao livro e a leitura, e;

VII- O incentivo à produção editorial municipal, observando-se as condições de qualidade, quantidade, distribuição, promoção, preço e diversidade dos livros, que serão estabelecidas conforme especificação de programas e projetos a serem desenvolvidos pelo poder público municipal.



**Art. 7º** - O Poder Executivo regulamentará no que couber a presente Lei a fim de sua ampla e efetiva aplicação.

**Art. 8º** - As despesas decorrentes da execução desta lei ocorrerão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário

**Art. 9º** Esta lei entra em vigor na data da sua publicação. Revogam-se as disposições contrárias

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lagamar/MG, 30 de junho de 2022.



**AUROL JOSÉ PEREIRA**  
Prefeito Municipal

Certifico que publiquei o presente ato no quadro de aviso da Prefeitura Municipal conforme Lei Municipal.

**VIVALDO DONIZETTI ALVES**  
Secretário Municipal de Administração